

INSTITUTO UNIVERSTÁRIO DE CONTABILIDADE,  
ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA

- Aprovado pelo Despacho n.º 8/94 -  
Protocolo de Cooperação com o ISCTE/IUL - Instituto Superior  
de Ciências do Trabalho e da Empresa (Lisboa) desde 1.10. 97

CIRCULAR N.º 53 /IUCAI/2014

**Assunto:** REGULAMENTO PARA APRECIÇÃO DE PEDIDOS DE EQUIVALÊNCIA PARA DISCIPLINAS CURSADAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO ESTRANGEIRAS E NACIONAL  
**Entrada em vigor:** Abril 2014.

**Âmbito Geral Artigo 1.º**

O presente regulamento aplica-se a todos os pedidos de equivalência de disciplinas realizados por alunos em instituições de ensino estrangeiros e nacional.

**Dos Conceitos Artigo 2.º**

Considera-se aluno intercambista aquele aluno que foi aprovado pelo processo seletivo de intercâmbio do IUCAI.

**Da Apreciação Artigo 4.º**

A apreciação das equivalências será feita levando em conta o conjunto das disciplinas que o aluno já cursou.

**I - As equivalências só poderão ser solicitadas pelos alunos que:**

1. Saírem aprovados no processo seletivo;
2. Apresentaram os requisitos exigidos no IUCAI;

**II - OS PEDIDOS DE EQUIVALÊNCIA SÓ SERÃO ANALISADOS QUANDO, ALÉM DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS ACIMA:**

1. A instituição de ensino superior estrangeira ou nacional for reconhecida como apresentando critérios académicos semelhantes aos do IUCAI.
2. As disciplinas cursadas oferecerem carga horária suficiente para os padrões do IUCAI.
3. As disciplinas cursadas apresentarem um nível académico compatível com o projeto pedagógico dos cursos aqui oferecidos.
4. A aprovação do aluno na disciplina esteja de acordo com os critérios da Instituição estrangeira ou nacional e, na conversão de notas a média do aluno seja superior a 12 valores.

**Da Competência e Decisão Artigo 5.º**

A concessão de equivalências é uma prerrogativa da faculdade.

1. A competência e critérios de decisão sobre os pedidos de equivalência são da Coordenação Académica.
2. Somente será concedida equivalência às disciplinas optativas.





INSTITUTO UNIVERSTÁRIO DE CONTABILIDADE,  
ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA

- Aprovado pelo Despacho n.º 8/94 -  
Protocolo de Cooperação com o ISCTE/IUL - Instituto Superior  
de Ciências do Trabalho e da Empresa (Lisboa) desde 1.10. 97

**Da Documentação Artigo 6º**

Os documentos necessários para dar início ao pedido de equivalência obedecerão aos seguintes critérios:

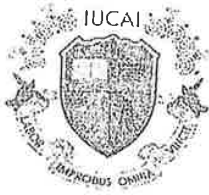
I - O pedido de equivalência será submetido à Coordenação Académica, em impresso próprio (Atendimento ao Aluno), acompanhado dos seguintes documentos:

1. Histórico Escolar oficial da instituição de ensino estrangeira ou nacional que comprove o aproveitamento nas disciplinas apresentadas pelo requerente, incluindo a classificação nelas obtida e respectivas datas de aprovação.
2. Descrição completa e detalhada dos conteúdos programáticos de cada disciplina (ementa dos cursos), incluindo: carga horária dos cursos, indicação de ser curso semestral ou trimestral, unidades de crédito (caso existam).
3. Documentos emitidos em quaisquer outras línguas poderão ser traduzidos pelo próprio aluno para a Língua Portuguesa.
4. Nos casos em que a instituição de ensino estrangeiro ou nacional não emitir o histórico oficial a tempo, um comprovante de aprovação nos cursos (com as notas) será aceito em caráter temporário (documento oficial da escola em papel timbrado ou uma declaração). Mas, a documentação original exigida pelo IUCAI deverá ser apresentada até o final do semestre. Se o aluno não apresentar a documentação, terá que cursar o número restante de disciplinas optativas requeridas para completar o seu curso. (Documentação necessária para iniciar o pedido de equivalência)

1. Documentos oficiais emitidos pelas instituições de ensino na qual estudaram, devidamente reconhecidos e traduzidos para a língua portuguesa por um tradutor juramentado: a. Histórico Escolar oficial da instituição de ensino estrangeira ou nacional que comprove o aproveitamento nas disciplinas apresentadas pelo requerente, incluindo a classificação nelas obtida e respectivas datas de aprovação. Descrição completa e detalhada dos conteúdos programáticos de cada disciplina (ementa dos cursos), incluindo: carga horaria dos cursos, indicação de ser curso semestral ou trimestral, unidades de credito (caso existam).

**Tramitação Artigo 7º**





INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CONTABILIDADE,  
ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA

- Aprovado pelo Despacho n.º 8/94 -  
Protocolo de Cooperação com o ISCTE/IUL - Instituto Superior  
de Ciências do Trabalho e da Empresa (Lisboa) desde 1.10. 97

Para efeito de tramitação da documentação será obedecida a seguinte ordem:

1. Os requerimentos para equivalência e a documentação completa serão entregues na Secretaria do IUCAI.
2. Os pedidos de equivalência serão analisados pela Coordenação Acadêmica no prazo máximo de 30 dias úteis.
4. Sempre que entender conveniente a Coordenação Acadêmica poderá solicitar pareceres aos docentes responsáveis por disciplinas/áreas relacionadas com os conteúdos contemplados.
5. A Coordenação Acadêmica poderá solicitar ao requerente ou a outras fontes, informações e elementos adicionais, considerados importantes na análise do processo.
6. A Coordenação Acadêmica decidirá sobre cada processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7. A Secretaria do IUCAI notificará o aluno requerente do resultado de seu pedido e, se necessário, dos eventuais atos que dele decorram.

#### Efeitos Artigo 9º

De acordo com a decisão terão os seguintes efeitos:

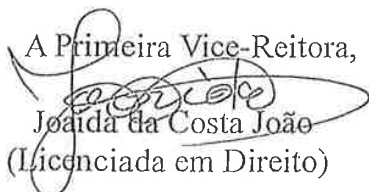
1. As equivalências concedidas conferem ao aluno a aprovação nas respectivas disciplinas do curso no qual se encontra inscrito.
2. Quando uma disciplina é obtida por equivalência, isso significa que se considera o aluno com aprovação nessa disciplina exclusivamente para efeito de prosseguimento de estudos no curso em que está inscrito, devendo seus registros acadêmicos mencionar que a aprovação foi obtida por equivalência.

#### Recurso Artigo 10º

Quanto ao recurso, fica desde já estabelecido o seguinte: 1. As decisões tomadas pela Coordenação Acadêmica para todos os pedidos de equivalência são definitivas e não são suscetíveis de recurso.

O custo da equivalência será o vigento no preçario do IUCAI no momento.

Feito em São Tomé, aos 14 de abril de 2014, aprovado pela Reitoria

A Primeira Vice-Reitora,  
  
Joáida da Costa João  
(Licenciada em Direito)

Visto  
O Reitor,  
  
Agostinho Trácio da Silveira Rita  
(Doutor em Economia)